



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício. n.º 83/2023

Data: 11.12.2023

Assunto: Proposta de exercício de funções em mais de um lugar de juízo (Juízo Central Civil e Criminal de Ponta Delgada)

Habilitação normativa: arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e 2.º/c, 4.º, 9.º Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redacção de 24.4.2018.

I

§ 1 A Mm.ª juíza titular (juiz 1) do Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada (JCCC/PDL), Maria Manuela Miranda Flores Gomes, encontra-se de baixa médica desde o dia 18.9.2023, baixa esta que está já documentada até 28.12.2023, mas sendo eu informado pela Mma. juíza de que a mesma se prolongará pelo menos mais quatro meses a contar daquela data. Em razão dessa ausência já propus, e o CSM, homologou, medida de gestão nos termos da qual o Senhor juiz José Emanuel Guimarães Freitas, titular do lugar de juiz 2 Juízo Local Cível de Ponta Delgada (JLCív./PDL), ficou encarregue dos processos cíveis pendentes no lugar da magistrada ausente (of. 60/2023, de 4.10.2023), sendo que os processos crime foram sendo tramitados pelo magistrado *substituto*, Senhor juiz José António Lopes Vicente (J 2, JCCC/PDL).

§ 2 Sucede que, na prática, esse magistrado logra apenas tramitar e decidir os processos criminais urgentes, sendo relevante o caudal de serviço no JCCC/PDL, que sobre isso é um juízo misto, com o que tal significa em termos de acréscimo de dificuldade de trabalho (cf., informação constante do of. 82/2023, de 7.12.2023, quanto à remuneração da substituição). De resto, é do conhecimento do CSM que o JCCC/PDL está claramente subdimensionado em termos de juízes (3), como creio ter demonstrado quando me pronunciei sobre a “[r]revisão do quadro de juízes dos tribunais de 1.ª instância”, no âmbito da revisão do mapa judiciário em curso (of. 51/2022, de 9.6.2022). Com a medida que agora proponho, o que pretendo é: a) amenizar o esforço do juiz substituto; b) lograr a tramitação e decisão de todos os processos crime (urgentes ou não) pertinentes ao lugar de J 1 do JCCC/PDL – em termos tais que, não sendo objectivo, trazer aquele lugar a situação melhor do que aquela em que se encontra, ao menos garantir que não piora até a titular regressar ao serviço.

§ 3 Pretende-se, pois, agora, projectar e propor verdadeira e própria medida de gestão de *acumulação* de funções, no que respeita à jurisdição criminal do lugar de J 1 do JCCC/PDL, em termos de ao titular do lugar de J 2, Senhor juiz José António Lopes Vicente, caberem os processos criminais do lugar de J 1 com terminação par, e ao titular do lugar de J3, Senhor juiz Renato Filipe Martinho Marcelino Grazina, caberem os processos criminais do lugar de J 1 com terminação ímpar, tudo com vista a ser logrado o objectivo referido acima no § 2. Consigna-se que, naturalmente, ambos os juízes deram



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

o seu assentimento à solução que vai proposta, afigurando-se-me que a mesma é razoável, exequível e susceptível de manter o lugar de J 1 em condições de quase normalidade de funcionamento.

II

Visto o que antecede, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir do dia 4 de Janeiro de 2024 e até à retoma de funções da Senhora juíza Maria Manuela Miranda Flores Gomes, titular do lugar de J 1 do Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada, que se prevê, agora, não ocorra antes do termo de Abril de 2024, que:

- A. Determine que o Mmo. juiz JOSÉ ANTÓNIO LOPES VICENTE (J 2, JCCC/PDL), *acumule* o exercício de funções desse lugar com o do lugar de juiz 1 do JCCC/PDL, assegurando o *despacho* e as *diligências* de todos *processos crime com terminação par*, com o *objectivo* referido *supra* no § 2-I;
- B. Determine que o Mmo. juiz RENATO FILIPE MARTINHO MARCELINO GRAZINA (J 3, JCCC/PDL), *acumule* o exercício de funções desse lugar com o do lugar de juiz 1 do JCCC/PDL, assegurando o *despacho* e as *diligências* de todos *processos crime com terminação ímpar*, com o *objectivo* referido *supra* no § 2-I;
- C. Determine que aos referidos Senhores Juízes seja assegurada *remuneração* condigna, a que se refere o art. 29.º do EMJ;
- D. Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

Junta-se um documento relativo a pendências.

O juiz Presidente do Tribunal,

Pedro Soares de Albergaria



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

ANEXO

	J1 JCCC/PDL		J2 JCCC/PDL		J3 JCCC/PDL	
	(1jan a 7dez2023)					
	Entrados	Pendentes	Entrados	Pendentes	Entrados	Pendentes
Cível	76	116	62	116	77	117
Penal	193	30	148	27	154	29
Total	269	146	210	143	231	146